



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 204

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 11

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 204, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 532ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2024, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019 que versa sobre o Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que a SES/DF não realiza o atendimento de crianças e adultos com necessidade de ventilação mecânica invasiva e assistência intensiva de enfermagem em regime domiciliar, sendo que os mesmos são de vital importância para o bem-estar dos pacientes que dependem desses serviços para o Programa de Atenção Domiciliar do SUS/DF;

Considerando a necessidade de treinamento das equipes do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD da SES/DF para prestação de assistência aos pacientes da Alta Complexidade, especialmente em ventilação mecânica invasiva domiciliar, as quais já atendem os pacientes no Serviço de Atenção Domiciliar- SAD-AC, seria necessária ampliação de equipes para tal atendimento, o que acarretaria mais custos à rede para contratação;

Considerando que a SES/DF não tem condições no momento de absorver os pacientes assistidos pela empresa atualmente contratada em ambiente hospitalar, o que implicaria na rehospitalização desses usuários;

Considerando que a aprovação da Tabela Diferenciada de Remuneração de Serviços Complementares de Saúde - Tabela Regionalizada SUS/DF pelo Colegiado de Gestão, sua responsabilidade pela exatidão das informações e economicidade cabem ao gestor, que consolida as provocações da área técnica proponente, a partir da fundamentação das razões para as contratações complementares no âmbito do SUS;

Considerando que, embora a competência para aprovação de tabelas complementares seja de ambos os órgãos, a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, enquanto órgão de participação social, não tem o condão de lhe atribuir responsabilidade pela justificativa de preço, que recai sobre o gestor proponente da inexigibilidade de licitação, como determina o art. 79, Seção II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a importância de que seja mantido o caráter excepcional da alocação de recursos complementares à Tabela SIGTAP;

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00443524/2023-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer que, no momento, a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF não dispõe, de suficiente oferta de serviços complementares de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) a pacientes adultos, pediátricos e neonatais.

Art. 2º Aprovar a contratação dos serviços complementares de saúde na área de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) a pacientes adultos, pediátricos e neonatais, pelo uso da Tabela Diferenciada aprovada conforme valores de referência contidos na Deliberação nº 52, de 30 de setembro de 2024, do Plenário do Colegiado de Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Que a oferta dos serviços contratados respeite os critérios de inclusão dos pacientes no SAD-AC mediante a análise dos formulários enviados para Central de Regulação da Internação Hospitalar - CERIH.

Art. 4º Que a SES/DF institua Comissão de Acompanhamento de Contrato que acompanhe e revise regularmente os parâmetros de complementação dos serviços, a partir dos indicadores assistenciais e do plano operativo elaborado pela área técnica, com registros na Programação Anual de Saúde e no Plano Distrital de Saúde.

Art. 5º Instruir que a SES/DF proceda a melhoria e ampliação da oferta dos serviços especificados, em sua rede própria, para que não dependa exclusivamente de sua complementariedade.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 620, de 22 de outubro de 2024, nos termos da Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011.